



PROCESSO TC Nº 01112/23

E M E N T A

*PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. AUTARQUIA. INSTITUTO BANANEIRENSE DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL IBPEM. ATOS DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS PARA PROFESSORES QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 31/12/2003 E QUE SE APOSENTEM, EXCLUSIVAMENTE, COM TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE MAGISTÉRIO. **CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.***

ACÓRDÃO AC1 TC 2784/2023

RELATÓRIO

01. DADOS DO PROCESSO:

Protocolo	01112/23
Origem	Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

02. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA:

Nome	Mônica Maria Soares Moreira Trajano
Idade	60 (fls. 3-9)



Cargo	Professora
Lotação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Matrícula	462

03. INFORMAÇÕES SOBRE O ATO:

Natureza	Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Art 6 - Proventos integrais para professores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003 e que se aposentem, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério
Fundamento	Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88
Ato	fls. 29
Autoridade responsável	Allyson Henrique Andrade de Oliveira
Órgão que publicou o ato	JORNAL OFICIAL
Data de publicação do ato	03/06/2014

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu Relatório Inicial, fls. 58-62, destacando que a presente aposentadoria se reveste de legalidade, razão pela qual sugeriu o registro do ato concessório à fl. 29.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Parecer oral, na sessão, em acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, para professores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003 e que se aposentem, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério, da **Sra. Mônica Maria Soares Moreira Trajano**, formalizado pela portaria (fls. 29), com a devida publicação no JORNAL OFICIAL (de 03/06/2014), estando correta a sua fundamentação (Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do **PROCESSO TC 01112/23**, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais para professores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003 e que se aposentem, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério, da **Sra. Mônica Maria Soares Moreira Trajano**, formalizado pela portaria (fls. 29), supra caracterizado.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa/PB, 14 de dezembro de 2023.

Assinado 15 de Dezembro de 2023 às 11:12



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 15 de Dezembro de 2023 às 12:48



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO